



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI Nº 853/2010

de 01 de setembro de 2010.

“Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.”

DIVALDO WILLIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede municipal de ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III - Professor - o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás, com funções de magistério (anexo I);

IV - Funções de magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação de turno, orientação educacional e coordenação pedagógica.



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás**

V – Turma regular – turma de alunos definida pela Secretaria Municipal de Educação com número certo e suficiente, de acordo com o regimento escolar, com registro em diário de classe, onde nela seja lotado um professor que deverá ser o regente por todo o ano letivo.

VI - Difícil acesso – unidade escolar que se encontra em lugar distante e que requer esforço e outros meios não convencionais para seu acesso. As Unidades escolares com estas características serão analisadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII – Difícil provimento – unidades escolares que por sua localização, por distância, questão de segurança ou outras dificuldades fazem com que se torna difícil o recrutamento de servidores para provimento de serviços em suas dependências. Estas características serão analisadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II

Da Estrutura da Carreira



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás**

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em níveis e referências.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da Lei.

§ 2º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio.

§ 3º. O provimento na carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I – para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;

II – para a área 2, de anos finais do ensino fundamental e ensino médio, formação em curso superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimentos específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 4º. O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 5º. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 6º. O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, três anos de docência.



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás**

Subseção II

Das referências e dos níveis

Art. 5º. As referências constituem a linha de promoção horizontal da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras A a L.

Art. 6º. Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

I - Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal;

II - Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - Nível III – formação em nível de pós-graduação com especialização em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

IV - Nível IV – formação em nível de pós-graduação em mestrado na área de educação.

V - Nível V – formação em nível de pós-graduação em doutorado na área de educação.

§ 1º. A mudança de nível vigorará no semestre seguinte ao da apresentação do comprovante da nova habilitação pelo interessado, considerando neste caso o semestre do ano civil, do calendário oficial.

§ 2º. O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III

Da promoção

Art. 7º. Promoção é a passagem do titular de cargo de professor de uma referência para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e confecção de Portifólio

§ 2º. A promoção será concedida ao titular de cargo de professor que tenha cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência, e alcançado o número de pontos estabelecido.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

§ 3º. A avaliação de desempenho e a avaliação de portfólio serão realizadas anualmente, enquanto a pontuação de qualificação ocorrerá a cada 03 (três) anos.

§ 4º. A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação do portfólio serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, constante do anexo II, que passa a fazer parte desta Lei.

§ 5º. A pontuação para promoção terá o máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 75 (setenta e cinco) e será determinada pela soma dos seguintes fatores:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, valendo 30 (trinta) pontos;

II – a pontuação de qualificação, valendo 35 (trinta e cinco) pontos;

III – a média aritmética das avaliações anuais do portfólio, valendo 35 (trinta e cinco) pontos;

§ 7º. Não terá direito à promoção o professor que:

I – houver sofrido pena disciplinar no período;

II – obtiver mais de 10 (dez) faltas sem justificativa legal, durante o ano letivo.

§ 8º. O exercício da função de direção, coordenação pedagógica e das demais funções de magistério, definidas no art.2º inc. IV, será computado como efetivo exercício para efeito de promoção.

§ 9º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para a promoção, exceto casos considerados como de efetivo exercício nos termos do parágrafo anterior e no que dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais e em especial o Estatuto do Magistério.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, deverá ser alcançada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, de programas de aperfeiçoamento em serviços educacionais e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, ou especialização, em instituições credenciadas, exceto para graduação em mestrado e doutorado, cuja duração da licença será de, no máximo, 01 (um) e 02 (dois) anos, respectivamente.

Parágrafo único. Para obtenção da licença:

I - deve ter o servidor do magistério no mínimo três anos de atividade no magistério municipal;

II - é necessário que o pedido esteja instruído com comprovante de inscrição ou habilitação no respectivo processo de seleção;

III - não se admitirão, na mesma unidade, licenças simultâneas, em número superior à décima parte do pessoal em exercício, permitindo-se um único afastamento quando esse número for inferior a dez.

Art. 10. A licença somente poderá ser deferida, ao pleiteá-la, o servidor do magistério que se comprometer por escrito a permanecer no exercício do magistério pelo menos por prazo igual ao da duração do curso.

§ 1º. Em caso de desistência ou descumprimento da obrigação assumida o servidor deverá restituir, com atualização monetária, os vencimentos e vantagens que houver percebido durante o afastamento.

§ 2º. Em caso de licença remunerada o valor será o dos vencimentos e vantagens permanentes.

Seção V

Da jornada de trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho do professor será fixada em vinte, trinta ou quarenta horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

§ 2º. A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui 16 (dezesesseis) horas de aula e 4 (quatro) horas de atividades, das quais, o mínimo de 2 (duas) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º. A jornada de trinta horas semanais do professor em função docente inclui 24 (vinte e quatro) horas de aula e 6 (seis) horas de atividades, das quais, o mínimo de 3 (três) horas serão, destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º. A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui 32 (trinta e duas) horas de aula e 8 (oito) horas de atividades, das quais, o mínimo de 4 (quatro) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 5º. A jornada de trabalho do professor será definida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Ensino, ouvindo-se o diretor, o professor e levando em conta a avaliação desempenho.

Art. 12. O titular do cargo de professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de mais 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II – em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º. Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

§ 2º. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

Seção VI Da remuneração

Subseção I Do vencimento

Art. 13. A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás**

§ 1º. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a referência inicial, no nível mínimo de habilitação, na carga horária de 20 horas constante da tabela do quadro permanente no anexo III.

§ 2º. Considera-se vencimento básico do servidor, o valor correspondente à sua carga horária, à referência e ao nível em que se encontra na tabela do quadro permanente no anexo III.

§ 3º. Considera-se piso o vencimento constante na referência inicial, no nível mínimo de habilitação, na carga horária de 40 horas, constante da tabela do quadro permanente no anexo III.

**Subseção II
Das vantagens**

Art. 14. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

- a) pelo exercício de direção e vice direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola de zona rural, de difícil acesso ou provimento;
- c) pelo exercício de docência em turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental (alfabetização)
- d) pela atuação em atividades de coordenação pedagógica geral;
- e) pela coordenação de turno;
- f) pelo exercício das funções de magistério (art.2º Inc. IV) junto à Secretaria Municipal de Educação;
- g) incentivo à docência.

II – adicionais

- 1. por tempo de serviço;
- 2. pelo trabalho noturno, a partir das 22 (vinte e duas) horas.

§ 1º. As gratificações não são cumulativas, exceto as do item I, alínea “b”, “c” e “g”.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

§ 2º. As gratificações somente serão devidas quando no exercício do cargo, na função em que ocorrerá a incidência das mesmas.

Art. 15. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico do servidor e observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 20% (vinte por cento) para escola de pequeno porte, com até 100 (cem) alunos;

II - 30% (trinta por cento) para escola de médio porte, com 101 (cento e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos;

III - 50% (cinquenta por cento) para escola de grande porte, acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos.

§ 1º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá à metade da percentagem da gratificação devida à direção correspondente, sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares será devida quando no exercício de vice-direção e de coordenação pedagógica nas conformidades do previsto no parágrafo único do artigo 34 desta lei.

§ 3º. A gratificação pelo exercício de coordenação de turno corresponderá à terça parte da gratificação devida à direção correspondente.

Art. 16. A gratificação pelo exercício em escola de zona rural, de difícil acesso ou provimento incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

II - 5% (cinco por cento) para servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer apenas em 20 (vinte) horas.

Art. 17. A gratificação pelo exercício de docência em turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental (alfabetização) incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

II - 5% (cinco por cento) para servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer apenas em 20 (vinte) horas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 18. A gratificação por coordenação pedagógica geral incidirá sobre o vencimento básico do servidor, na quantia de 40% (quarenta por cento) e por coordenação de turno:

I- 15% (quinze por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

II- 7,5% (sete e meio por cento) para os servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer apenas em 20 (vinte) horas.

Art. 19. A gratificação pelo exercício das funções de magistério junto à Secretaria Municipal de Educação, excetuando-se a de Coordenação Pedagógica Geral, incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

II - 5% (cinco por cento) para servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer apenas em 20 (vinte) horas.

Art. 20. O incentivo à docência incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

II - 5% (cinco por cento) para servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer apenas em 20 (vinte) horas.

Art. 21. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 1% (um por cento) do vencimento básico do servidor por cada ano de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 22. O adicional pelo trabalho noturno será devido ao servidor que prestar serviço em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, sendo o valor hora deste período acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Seção VII
Das Férias

Art. 23. O período de férias anuais do titular de cargo de professor será de 30 (trinta) dias no meio do ano letivo e recesso de 25 dias entre o final e o início do ano letivo ou de acordo com o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

§ 1º. As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º. A remuneração referente ao recesso será composta pelo vencimento básico do servidor e suas vantagens permanentes, excluídas as gratificações e os adicionais.

Seção VIII Da Cedência ou Cessão

Art. 24. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual cedido.

§ 3º. A cedência ou cessão para exercícios de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 25. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal já instituída pela Lei Municipal nº. 722/2004, de 18 de novembro de 2004 tem a finalidade de orientar sua operacionalização.

§ 1º. A Comissão de Gestão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e da Educação e, paritariamente, de entidades representativas ou representantes do magistério público municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

§ 2º. A Comissão de Gestão será nomeada pelo Executivo Municipal após indicação dos membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da implantação do Plano de Carreira

Art. 26. O número de vagas para o cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal é de 100 (cem) vagas.

Art. 27. O primeiro provimento do cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal e o enquadramento dos servidores do magistério no cargo, níveis e referências já ocorreram nas conformidades da Lei Municipal nº. Lei nº. 722/2004, de 18 de novembro de 2004.

Parágrafo único - Fica assegurada a percepção de vantagens permanentes já incorporadas à remuneração do servidor, incidindo o disposto da presente Lei a partir de sua publicação.

Seção II
Das disposições finais

Art. 28. Fica mantida a extinção do Quadro Permanente e Transitório da Educação, determinada pela Lei Municipal nº. Lei nº. 722/2004, de 18 de novembro de 2004.

Art. 29. Os integrantes do cargo a que se refere o artigo anterior poderão ser enquadrados neste plano de carreira no nível de formação em que se encontrar habilitado devendo apresentar comprovante de habilitação.

Art. 30. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 12.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 31. É fixado em R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) o valor do vencimento básico da carreira.

Art. 32. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira do quadro permanente:

I - N I – 1,00 – R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos);

II - N II – 1,20 – R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais);

III - N III – 1,25 – R\$ 640,63 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos);

IV - N IV – 1,30 – R\$ 666,25 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

V - N V – 1,35 – R\$ 691,87 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos);

§ 1º. Anualmente, no mês de janeiro, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira fará avaliação orçamentária e financeira considerando receitas e despesas concernentes à educação, para fins de concessão de reajustes ou aumentos salariais.

§ 2º. Havendo a possibilidade de reajustes ou aumento salarial, a Comissão enviará a proposta ao Executivo Municipal para apreciação e encaminhamento à Câmara Municipal.

§ 4º. Os reajustes ou aumentos salariais aprovados vigorarão a partir de maio do mesmo ano.

Art. 33. Para a progressão horizontal, mudança de uma referência para outra imediatamente superior, será aplicado o índice de 3% (três por cento).

Art. 34. O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, observando os requisitos do Regimento Interno das Escolas Municipais.



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás**

Parágrafo único – O vice diretor de cada unidade escolar exercerá a função de coordenador pedagógico daquela unidade.

Art. 35. Os titulares de cargo de professor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal são regidos pelo Estatuto do Magistério Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás e pela Lei de Previdência Própria do Município.

Art. 36. Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 722/2004, de 18 de novembro de 2004 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2010.


DIVALDO WILLIAM RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

ANEXO I

Denominação do Cargo:

Professor

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1, correspondente à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica, ou em curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de três anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

1 – Docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

1.4 – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5 – Ministrando os dias letivos de horas-aula estabelecidos;

1.6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.7 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

2 – Atividade de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltada para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, às seguintes atribuições:

2.1 – Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

2.2 - Administrar o pessoal e os serviços materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos;

2.3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

2.4 – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

2.5 – Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

2.6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

2.7 – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

2.8 – Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

2.9 – Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

2.10 – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

2.11 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

2.12 - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

ANEXO II

Regulamentos de Promoções

Este Regulamento determina regras para efetuação de promoções dos titulares de cargo de professor do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás e compreende a avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e avaliação do portfólio.

1. Avaliação de desempenho:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

1. Realizada ao final de cada ano por uma comissão escolar, presidida pela diretora da escola e composta pela equipe pedagógica com um representante da Secretaria Municipal de Educação, através de instrumentos e critérios de avaliação elaborados pela mesma, considerando:
 - assiduidade, onde não será admitida a falta sem justificativa legal;
 - pontualidade;
 - rendimento dos alunos;
 - planejamento das aulas;
 - participação em atividades extra classe;
 - aplicação de conhecimentos pedagógicos adquiridos;
 - interesse na integração escola / família / comunidade;
 - utilização de recursos educativos diferenciados.
2. Deverão ser utilizados instrumentos que contemplem a avaliação de pais, alunos, servidores das escolas e auto-avaliação.
3. Caso o professor discorde da nota da avaliação efetuada poderá entrar com recurso de defesa à Comissão de Gestão do Plano de Carreira que após análise detalhada emitirá parecer final.
4. A cada ano a pontuação obtida na avaliação de desempenho será de, no máximo, 30 (trinta) pontos. Ao final de três anos será calculada a média aritmética, conforme art. 7º, § 6º, inciso I desta Lei.
5. Para a avaliação de desempenho deverá ser considerado o nível de dificuldade encontrado em cada turma, dificuldade esta confirmada pelo quadro de docente daquela unidade escolar, mediante reunião coletiva.
6. Os professores que obtiverem maior pontuação na avaliação de desempenho, terão prioridade para assumir a regência de turmas do terceiro período da pré-escola e primeira série do fundamental.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

2. Aferição de Qualificação

1. Será feita a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, quando da avaliação de promoções, devendo o professor apresentar à Comissão de Gestão do Plano de Carreira, seus títulos com duração mínima de 20 (vinte) horas na área educacional.
2. Cada 20 (vinte) horas de curso valerá 1(um) ponto para a aferição de qualificação, atingindo o máximo de 35 (trinta e cinco) pontos no período de 03 (três) anos.
3. Os títulos deverão ter frequência e/ou aproveitamento superior a 75% (setenta e cinco por cento).
4. O título utilizado para aferição de qualificação que já tenha resultado em promoção não poderá ser reutilizado para nova avaliação.

3. Avaliação do portfólio

a) A cada ano a pontuação obtida na avaliação do portfólio será de, no máximo, 35 (trinta e cinco) pontos. Ao final de três anos será calculada a média aritmética, conforme art. 7º, § 5º, inciso III, desta Lei.

b) No Portfólio o professor organizará a descrição das atividades mais significativas desenvolvidas ao longo do ano.

c) O Portfólio deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer no final do ano letivo em data a ser publicada.

d) A pontuação do Portfólio será calculada de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.